



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.914, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**PUBLICADO**

DATA: 01/04/2022

EDIÇÃO Nº 2489

FLS: 134-135

ASS. P.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Aluguel à família que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de Auxílio Aluguel para as 01 (uma) família que está impossibilitada de retornar ao imóvel em virtude de desmoração parcial da laje sobre córrego canalizado entre a Rua Antonio Carneiro Neto e o Rio Marrecas, à Rua Sergipe n.º 808, Casa Residencial dos Fundos.

§ 1º Considerando a excepcionalidade da situação fica autorizado o pagamento de Auxílio Aluguel pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo mediante prévia manifestação da Defesa Civil, no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 2º A primeira parcela do benefício será paga até o trigésimo dia após a ocorrência do sinistro.

§ 3º As demais parcelas serão pagas mensalmente mediante crédito em conta bancária de titularidade da parte.

§ 4º O benefício previsto nesta Lei não configura assunção de responsabilidade e deverá ser posteriormente abatido de eventuais verbas que eventualmente sejam declaradas como devidos aos beneficiários.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL